



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO E A EMPRESA JOEL VIEIRA DALBERTO – MEI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho, inscrito no CNPJ nº 89.711.014/0001-27, estabelecida na Rua General Osório, 200, nesta cidade, representada neste ato pela sua Presidente Sr. Valmor Antônio Gonçalves, e;

CONTRATADA:

Empresa Joel Vieira Dalberto - MEI, inscrita no CNPJ nº 13.883.869/0001-73, estabelecida na Rua General Osório, 148, Centro, na cidade de Sobradinho/RS, representada neste ato pelo Sr. Joel Vieira Dalberto, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Convite nº 17/2015, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convite as seguintes atividades:

- Reconstrução/modernização de website da Câmara Municipal;
- Manutenção da administração do site atual, melhorias na interface e usabilidade;
- Criação de novas funcionalidades e correção de bugs (administração desenvolvida em PHP);
- Manutenção da estrutura do site;
- Melhoria na acessibilidade do website da Câmara Municipal;
- Criação e edição de menus e páginas;
- Manutenções preventivas e corretivas de layout.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria da Câmara que encaminha a Presidente qualquer problema relacionado ao desatendimento das cláusulas contratuais.

O Contratado se compromete a atender determinações da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento.

Todos os encargos serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por um período mínimo de 12 meses, totalizando R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais), aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Câmara Municipal de Vereadores
Recursos: Livres

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

O valor do Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste ao Contratado, somente nos casos previstos na Lei, em caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente contrato começa a vigorar em 17 de abril de 2015 com término previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até o limite temporal legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam mutuamente a cumprir todas as cláusulas deste instrumento, desenvolvendo esforços para que a outra parte possa adimplir suas obrigações:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Possuir profissionais com experiência na execução dos serviços semelhantes a do objeto;
- b) Indenizar danos causados por seus empregados ou prepostos;
- c) Substituir empregados ou prepostos quando solicitados pela Contratante;
- d) Pagar todas as obrigações tributárias e trabalhistas pertinentes, não competindo a Contratante qualquer ônus além do estipulado na cláusula preço;
- e) Quitar eventuais reclamações trabalhistas ajuizados por seus empregados ou prepostos, que tenham tido sentença condenatória a CONTRATANTE.
- f) Havendo qualquer problema acerca do web site, como perda de dados, ou instabilidade referente aos mesmos, a empresa deverá imediatamente realizar as correções e tomar as providências necessárias para que o mesmo volte a funcionar corretamente, e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE acerca dos problemas verificados, através de documento oficial da empresa devidamente assinado por representante legal da mesma, uma vez que a Contratante tem obrigação de publicar em sua página informações oficiais, para atender exigências do Tribunal de Contas e evitar prejuízos;

Obrigações da Contratante:

- a) Passar todas as informações necessárias para que se mantenha o site atualizado;
- b) Informar a Contratada através de documentos Oficial qualquer problema referente à prestação deste serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa, previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade;

Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal;

A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

As multas serão de 5% sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

Pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA primeira - DA CESSÃO DE DIREITO:

A Cessão de direito ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibido sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda - DA NOVAÇÃO:

Qualquer tolerância de uma das partes quanto às cláusulas e condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente CONTRATO é competente o FORO de Sobradinho- RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem acordados as partes, assinam o instrumento na presença de duas testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual forma.

Sobradinho, 17 de abril de 2015.

Valmor Antônio Gonçalves
Presidente
Contratante

Joel Vieira Dalberto
Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: